



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 28/08/84

APROVADO

discussão

Em

09/10/84

PREVIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 113, lote 0160 inscrição nº 075904-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de frente para a Av. Bispo Almir dos Santos ; 42,70m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) na lateral direita que confronta com Nelson Monteiro da Silva; 42,70m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Osvaldo dos Santos e 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) nos fundos que confronta com Evaldo Pereira da Silva, formando a área de 281,82M<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

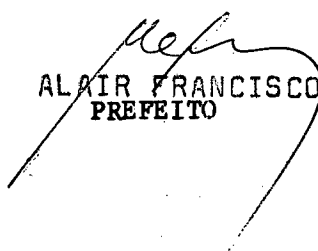
EXPEDIENTE  
EM 28/08/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE AGOSTO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO